



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 239 DE 17 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a concessão de bolsas vinculadas a programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo, inovação e intercâmbio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.011085/2023-97](#), as decisões do Conselho Superior em sua 87ª. Reunião Ordinária realizada em 17 de maio de 2024, bem como:

- I - a necessidade de execução imediata de projetos conveniados pelo Polo de Inovação Vitória;
- II - a necessidade de implementar no Ifes regras para atendimento do que preconiza a Portaria Setec/MEC n.º 19, de 12/04/2023, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio pagas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III - a necessidade de regulamentar as situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I da Portaria Setec/MEC n.º 19/2023, conforme seu artigo 7º, e com concessão operacionalizada pela fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;
- IV - a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- V - a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e suas alterações estabelecidas pela Lei 12.863 de Setembro de 2013 e pela Lei 13.243 de 11 de Janeiro de 2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação);
- VI - a previsão contida no artigo 21, inciso III, da Lei no 12.772/12, que admite a percepção de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio a docente em regime de Dedicção Exclusiva;
- VII - a Portaria CAPES nº187, de 28 de setembro de 2023, regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.
- VIII - a finalidade do Instituto Federal de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme o artigo 6º, inciso VIII, da Lei 11.892/2008;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

IX - a necessidade de adequar a resolução de concessão de bolsas aos servidores técnicos administrativos do IFES com base na Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou a concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino.

RESOLVE: Aprovar as normas que regulamentam a concessão de bolsas para apoiar e incentivar atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, diretamente pelo Ifes bem como por fundação(ões) de apoio, tornando-as de aplicação imediata.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS, FONTES FINANCIADORAS E BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS DO IFES

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas a servidores ativos e aposentados, empregados e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

§1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de auxílio concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa.

§2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do Ifes.

Art. 2º As bolsas especificadas neste regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I - Bolsa de Patrocínio Institucional (BPI): ou simplesmente bolsa institucional, é concedida pelo Ifes com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - Bolsa Prêmio (BPR): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do Ifes com outros entes, públicos ou privados.

§1º A bolsa especificada no inciso I do caput poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do Ifes e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento;

§2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I - Programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, concedida mediante carta de anuência do Ifes;

II - Programas de fomento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto) e de outras fundações de apoio que venham a ser credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida mediante instrumento legal celebrado com o Ifes;

III - Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o Ifes;

IV - Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o Ifes ou mediante contratação direta da fundação de apoio, com a interveniência do Ifes.

§3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo Ifes ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei no 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no artigo 2º deste regulamento:

I - servidores e empregados do Ifes, ativos e inativos;

II - outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o Ifes;

IV - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) para a qualificação profissional em qualquer nível educacional, técnicos de nível médio, de especialização técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, do Ifes e de outras instituições educacionais, públicas e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica;

V - colaboradores externos, tais como: profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a um projeto específico ou programa institucional.

Art. 4º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas aos alunos pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º Para fins do disposto no inciso I do Art. 4º, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação de que trata o inciso I do Art. 4º, não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§3º Caberá aos PPG do Ifes regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas da CAPES em seus regulamentos internos, observado o disposto no Art. 4º, as legislações da CAPES e as resoluções institucionais do Ifes, sendo responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

Art. 4º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas aos alunos pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º Para fins do disposto no inciso I do Art. 4º, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§2º A vedação de que trata o inciso I do Art. 4º, não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§3º Caberá aos PPG do Ifes regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas da CAPES em seus regulamentos internos, observado o disposto no Art. 4º, as legislações da CAPES e as resoluções institucionais do Ifes, sendo responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES, DAS MODALIDADES FUNCIONAIS, DOS NÍVEIS E DAS AÇÕES E ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS BOLSAS DO IFES

Art. 5º As bolsas previstas neste regulamento, caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, são dos seguintes tipos de fomento, sem prejuízo de outros tipos previstos em lei e em outros regulamentos do Ifes:

I - Auxílio a Estudo (EST): destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do Ifes que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão;

II - Auxílio a Ensino (ENS): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do Ifes bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos, vinculados em programas ou projetos institucionais de ensino que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, inclusive a iniciação à docência e a residência profissional; para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares, dos cursos de pesquisa e dos cursos de extensão do Ifes; e para a complementação de competências do corpo docente de cursos de formação inicial e continuada, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes;

III - Auxílio a Pesquisa (PQ): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do Ifes em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Auxílio a Extensão (EX): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do Ifes em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no Ifes em seu Plano de Desenvolvimento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

V - Auxílio a Desenvolvimento Institucional (DI): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do Ifes em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no Ifes, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

VI - Auxílio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do Ifes em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do Ifes (Lei nº 10.973/2004 e Portaria Setec/MEC n.º 512/2022, art. 1º, §1º);

VII - Auxílio a Intercâmbio (INT): destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do Ifes bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programa ou projeto institucional de treinamento, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico e/ou cultural, nacional ou internacional, realizado na própria instituição ou em ambiente(s) organizacional(ais) distinto(s) do Ifes, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas bem como entes governamentais, não governamentais e empresariais, por meio de visita(s) técnica(s) e gerencial(ais), estágio(s) e curso(s) de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou know how, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão (Portaria Setec/MEC n.º 512/2022, art. 1º, §2º); e

VIII - Auxílio para Estímulo ao Empreendedorismo e à Inovação (EI): destina-se a apoiar as atividades de formação empreendedora de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do Ifes bem como de cidadãos sem qualquer vínculo prévio com o Ifes, inclusive estrangeiros, em programas ou projetos institucionais de iniciação empreendedora, inclusive de pré-incubação de empreendimentos e de residência de empreendedores em núcleos incubadores, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados que tenham seu negócio baseado em conhecimentos, know how e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, desenvolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação do Ifes, ou com ele compartilhados por empreendedores, inventores, criadores e produtores independentes, artistas, artesãos e autores, bem como por instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), empresas e outros entes, públicos ou privados.

Art. 6º As bolsas previstas nos incisos I a VIII do Art. 5º deste Regulamento são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas de interesse institucional, compreendendo as seguintes modalidades funcionais:

I - gestor de programa ou projeto (GPA ou GPO): profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - coordenador de projeto ou programa (CPO): profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - pesquisador (PEQ): profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - extensionista (EXT): profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - colaborador externo (CLE): profissional sem vínculo com o Instituto Federal do Espírito Santo, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - estudante (EST): pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - intercambista (INT): profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional;

VIII - empreendedor (EMP): profissional ou estudante, com ou sem vínculo com o Ifes, que atue na execução de projetos, programas e demais atividades de empreendedorismo e inovação, preferencialmente, baseadas em conhecimento, know how e outros ativos intelectuais, podendo ser protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual.

Parágrafo único: A comprovação das habilidades previstas nos incisos I, II, III e IV será realizada através de declarações, certificados de cursos, treinamentos, e demais comprovantes que possam atestar os conhecimentos específicos solicitados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 7º As modalidades de bolsas previstas no artigo 5º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e nível de escolarização dos estudantes.

§1º Os profissionais serão enquadrados nos seguintes níveis:

- I - Doutor e Estagiário de Pós-doutoramento;
- II - Mestre;
- III - Especialista;
- IV – Graduado;
- V - Técnico de nível médio;
- VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§2º Os estudantes serão nivelados em:

- I - Doutorando;
- II - Mestrando;
- III - Graduando;
- IV - Estudantes de pós-graduação lato sensu e de aperfeiçoamento
- V - Estudante de curso técnico e especialização técnica;
- VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 8º As bolsas previstas neste Regulamento se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados individualmente pelo Ifes ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundação(ões) de apoio, compreendendo ações de protagonismo ou coadjuvância nas seguintes atividades finalísticas:

- I - promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;
- II - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;
- III - elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;
- IV - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;
- V - desenvolvimento e modernização da gestão pública;
- VI - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;
- VII - educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VIII - formação inicial e continuada de professores;

IX - educação de jovens e adultos;

X - formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;

XI - implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;

XII - oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu para a formação inicial e continuada bem como para a qualificação de profissionais para a sociedade;

XIII - educação a distância;

XIV - qualificação de instrutores, tutores, monitores, treinadores, mentores e outros perfis de suporte à atividade educativa;

XV - promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;

XVI - desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;

XVII - desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de programas educacionais;

XVIII - disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;

XIX - oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre outros;

XX - promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;

XXI - desenvolvimento de estudos e pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), abrangendo áreas de conhecimento tais como: Saúde, Biotecnologia, Nanotecnologia, Química Fina, Biocombustíveis, Energia Elétrica, Energias de Fontes Renováveis, Petróleo e Gás Natural, Defesa, Aeroespacial, Agronegócio, Biodiversidade e Recursos Naturais, Recursos Hídricos, Semiárido, Ambientes Costeiros e Marinhos, Aquicultura e Pesca, Meteorologia e Mudanças Climáticas, Tecnologia Industrial, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Tecnologia Social, Design, Tecnologia Inclusiva, Economia Criativa ou em quaisquer outras áreas de interesse institucional bem como naquelas alinhadas às políticas públicas e às estratégias nacionais de CT&I;

XXII - formação e qualificação de recursos humanos em CT&I;

XXIII - fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

XXIV - promoção do desenvolvimento regional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- XXV - implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;
- XXVI - promoção do desenvolvimento urbano;
- XXVII - promoção da inclusão social e produtiva;
- XXVIII - desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa e da cultura;
- XXIX - desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;
- XXX - promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;
- XXXI - realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;
- XXXII - implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi e polos de inovação do Ifes, em apoio à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de fins econômicos;
- XXXIII - desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos bem como de tecnologias e empreendimentos;
- XXXIV - elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;
- XXXV - oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apoiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa;
- XXXVI - desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos, inclusive know how;
- XXXVII - desenvolvimento de normas e procedimentos bem como a sua aplicação para a acreditação de laboratórios do Ifes por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;
- XXXVIII - assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e serviços brasileiros;
- XXXIX - intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas neste caput;
- XL - serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas neste caput.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DO IFES

Art. 9º As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da Constituição Federal) e de estímulo à inovação (Lei



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

10.973/2004, Lei 13.243/2016, Lei Complementar nº182/2021, Lei 14.200/2021, Decreto nº9.283/2018 e Resolução Conselho Superior nº53/2012 ou suas variantes) do Ifes.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados e atendam o disposto no Art, 5º.

Art. 10. As bolsas de que trata este Regulamento deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação previamente aprovados pelas instâncias competentes do Ifes, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos e programas mencionados no caput deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou prêmio desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Art. 11. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que, seguindo os trâmites regulamentados e mediante os cadastros exigidos, estejam devidamente institucionalizados no Ifes.

§1º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet (incisos III e IV do art. 4º da Lei 8.958/1994).

§2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um projeto ou programa institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de diferentes naturezas, a saber: de formação, capacitação, qualificação e aprendizagem, de ensino, de pesquisa e de extensão, podendo integrar também o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, a inovação ou o intercâmbio, que se integram para o atingimento de seus objetivos.

Art. 12. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas mediante as seguintes modalidades de apropriação e partilha dos direitos de propriedade intelectual e conexos (DPIC) resultantes dos programas e projetos:

- I- apropriação e partilha institucional;
- II- apropriação e partilha em mútua colaboração; e
- III- apropriação e partilha em parceria tecnológica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha institucional dos DPIC aquele fomentado diretamente pelo Ifes, com alocação de recursos próprios, ou indiretamente, por fundação de apoio e/ou agências oficiais de fomento, com alocação de recursos captados no âmbito de programas institucionais, cuja produção científica e tecnológica pertença exclusivamente ao Ifes, ou seja, por esta partilhada com as referidas agências;

§2º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha dos DPIC em mútua colaboração aquele executado pelo Ifes por meio de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (Art. 12A, inciso I, Decreto no 6.170/2007, incluído pelo Decreto no 8.180/2013), ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios, cuja produção científica e tecnológica seja de interesse recíproco (§3o, art. 1o, do Decreto no 6.170/2007), ou ainda por meio de convênios e outros acordos com entes privados em que os resultados sejam de interesse público;

§3º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha em parceria tecnológica aquele executado em colaboração do Ifes com instituições públicas e/ou privadas, em que os DPIC que resultarem da exploração das criações produzidas em conjunto sejam compartilhadas em proporção estabelecida no acordo de parceria ou no Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI), conforme regulamentado pelo Decreto no 8.240/2014, atendendo ao seu artigo 10, inciso XIII (Art. 9o, §2º, da Lei no 10.973/2004 e Art. 6o, §1o, da Lei no 8.958/1994);

§4º Em todos os casos de apropriação e partilha previstos no caput, os servidores, estudantes e colaboradores externos do Ifes que sejam participantes das equipes executoras dos programas e projetos também poderão ser beneficiários dos DPIC resultantes, de acordo com regulamento institucional específico.

Art. 13. As bolsas de auxílio à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e para estímulo ao empreendedorismo e à inovação, previstas respectivamente nos incisos III a VI e VIII do Art. 5º, concedidas a servidores do Ifes no âmbito de programas e projetos institucionais, estarão condicionadas à participação de estudantes nas atividades, preferencialmente como bolsistas e admitida a possibilidade de voluntários.

§1º A concessão de bolsa(s) a servidor(es) em projeto de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) deverá ser avaliada por comissão ou comitê da Pró-Reitoria afim, Campus ou Polo de Inovação, podendo ser, em situações excepcionais e mediante justificativa do interesse institucional, autorizada; ou

§2º O projeto de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) poderá ser enquadrado como prestação de serviço esporádico, não sendo permitida a concessão de bolsa, mas admitida a possibilidade de remuneração paga a servidor por meio de retribuição pecuniária, conforme regulamentação específica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 14. As bolsas de que trata este Regulamento constituem doação civil aos beneficiários listados no artigo 3º, concedidas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, sendo seus resultados revertidos em benefício da formação de recursos humanos para a sociedade e do desenvolvimento social, cultural, econômico, científico e tecnológico nacional bem como do desenvolvimento institucional, privilegiando a capacitação de recursos humanos para a educação, a ciência e a tecnologia, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a instituição, para a(s) fundação(ões) de apoio ou para a(s) pessoa(s) jurídica(s) interposta(s) ou parceira(s) que figure(m) como instituição(ões) financiadora(s), pública(s) e privada(s), para efeitos do disposto no art. 26 da Lei 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei 5.172/1966 (§1º do artigo 4º da Lei 8.958/1994 combinado com o §4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004).

§1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente ou conta poupança individual, registrada em nome do beneficiário;

§2º As bolsas concedidas na forma deste Regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados, ou da manutenção do vínculo do benefício conforme os requisitos estabelecidos no Art. 5º;

§3º A bolsa de estudo ou de intercâmbio, descritas respectivamente nos incisos I e VII do Art. 5º deste Regulamento, quando concedida a servidor do Ifes no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplará apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias;

§4º Quando contratadas com fundação de apoio, é vedada aos servidores e empregados públicos do Ifes a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, exceto quando as atividades executadas estiverem previstas no artigo 9º da Lei de Inovação Tecnológica, atendidos os requisitos específicos da Lei federal 10.973/2004, ou seja, exclusivamente para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§5º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no Ifes e demais ICT parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação(ões) de apoio (§4º do Art. 4º da Lei 8.958/1994);

§6º Para a aplicação das condições previstas no caput deste artigo, as atividades executadas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação deverão estar em conformidade com a definição de inovação constante na Lei 10.973/2004 (inciso IV do Art. 2º).

Art. 15. É permitido ao servidor do Ifes acumular as bolsas previstas neste Regulamento com outras que não façam restrições quanto a acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

permitidos, desde que a soma da carga horária semanal atribuída ao beneficiário em seu plano individual de trabalho (PIT) institucional, em seu(s) plano(s) de trabalho de programa(s) e/ou de projeto(s), em atividade(s) esporádica(s) remunerada(s) por retribuição pecuniária e em outras atividades que requeiram conhecimento institucional, não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho semanal.

§1º. O beneficiário de bolsa(s) que for professor ativo do Ifes ou servidor técnico administrativo (Lei nº 14.695/2023) não poderá registrar atividades de bolsistas dentro do PIT ou em sua jornada regular de trabalho.

§2º. A vedação do §1º não se aplica na hipótese prevista no Art. 9º da Lei de Inovação Tecnológica, atendidos os requisitos específicos da Lei Federal 10.973/2004, ou seja, exclusivamente para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§3º. A manutenção das atividades do(s) programa(s) e/ou projeto(s) institucional(is) nos PITs dos servidores docentes e nas jornadas de trabalho dos servidores técnicos administrativos, conforme estabelecido pelo §2º do Art. 15, ficará condicionada à ausência de prejuízo no desenvolvimento das rotinas administrativas e pedagógicas do Ifes.

Art. 16. O beneficiário de bolsa regulamentada nesta Resolução que for servidor ou empregado público do Ifes poderá assumir carga horária de um ou mais planos de trabalho de bolsista, de acordo com a legislação pertinente e as normativas institucionais específicas.

§1º O servidor ou empregado público do Ifes, excluído o docente em regime de Dedicção Exclusiva (DE), poderá somar, à carga horária total definida pelo seu vínculo funcional, carga horária referente a atividades de bolsista, não excedendo o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho;

§2º A inclusão de carga horária de atividades de bolsista no PIT dos docentes do Ifes, na hipótese permitida, deverá observar o limite mínimo de carga horária em sala de aula estabelecido por normativa institucional específica para distribuição de carga horária docente;

§3º Para docente do Ifes em regime de DE que for credenciado como membro de corpo profissional de Polo de Inovação autorizado pelo Ministério da Educação ou pelo Ifes, o limite referido no §2º deste artigo será fixado em 20 horas;

§4º O docente do Ifes em regime de DE poderá acumular no máximo 20 horas semanais de atividades excedentes às de seu PIT, desde que devidamente autorizadas e controladas pela instituição, incluindo atividades de bolsista, com ou sem acúmulo, e outras que gerem pro labore e retribuições pecuniárias pagas por atividades esporádicas.

Art. 17. Fica autorizada a concessão de uma parcela adicional de bolsa integral dos tipos previstos nos incisos I a VIII do Art. 5º aos beneficiários não residentes na região de execução das atividades do seu plano de trabalho, a ser paga no primeiro mês de execução das atividades de programa ou projeto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

específico, para custear despesas de instalação, em valores e condições referenciados pelas agências oficiais de fomento.

Art. 18. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no Ifes não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. (§3º, Art. 9º, Portaria Setec/MEC N.º 19/2023).

Art. 19. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III- quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 17;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 20. É permitida a mudança do enquadramento funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, desde que mantido o valor total do desembolso previsto no termo de concessão da bolsa.

§1º O reenquadramento funcional, quando necessário, estará condicionada a uma solicitação formal, facultada ao coordenador do programa ou projeto institucional, que poderá, alternativamente, optar pelo cancelamento ou pela substituição do bolsista;

§2º Em caso de reenquadramento funcional do bolsista, admite-se o ajuste da carga horária semanal ou do prazo de vigência do plano de trabalho do bolsista, para atendimento ao caput.

Art. 21. É vedada a concessão de bolsas a servidores afastados, licenciados ou amparados por outras concessões fundamentadas, ou que venham a estar nestas condições, na inviabilidade ou na impossibilidade do cumprimento de sua carga horária regular de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 22. A concessão de bolsa de patrocínio institucional descrita no inciso I do artigo 2º deverá ser feita mediante edital de chamada pública para a seleção de programa(s), projeto(s) e/ou bolsista(s), com processo realizado diretamente pelo Ifes, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró-Reitoria(s), de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Campus(i), de Centro(s) de Referência ou de Polo(s) de Inovação, ou ainda por intermédio de fundação de apoio.

§1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao Ifes e à(s) fundação(ões) de apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações;

§2º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa, e dos respectivos bolsistas, nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do Ifes ou da(s) fundação(ões) de apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão;

§3º As bolsas institucionais do Ifes serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso e aceitação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações;

§4º O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de programa ou projeto (GPA ou GPO), descrita no art. 5º, inciso I, deverá ser indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa, motivado por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo;

§5º O beneficiário de bolsas da modalidade coordenador de projeto ou programa (CPO), descrita no art. 5º, inciso II, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa ou projeto, motivado por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo;

§6º As bolsas institucionais do Ifes poderão ser concedidas aos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) para atividades que se caracterizem como de incentivo à capacitação e à qualificação bem como para aquelas em que haja previsão legal, conforme as modalidades e funções regulamentadas e implementadas por programas e projetos específicos.

Art. 23. Os valores das bolsas institucionais previstas neste Regulamento terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I, para cargas horárias de trabalho semanal e pagamento mensal, sem prejuízo da possibilidade de outros valores, beneficiários, cargas horárias semanais e demais parâmetros regulamentados em programas institucionais existentes ou que venham a ser criados.

§ 1º Os valores das bolsas institucionais poderão sofrer aumentos, a depender das condições orçamentárias e do interesse da instituição, motivados pela falta de reajuste das bolsas de referência do CNPq e limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

referência do CNPq, estabelecido pela Portaria Setec/MEC N.º 19/2023, conforme as tabelas no Anexo I, observado o limite estabelecido no §3º, do Art. 9º, da Portaria SETEC/MEC nº19/2023.

§ 2º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no Art. 3º, alíneas I e II, para os servidores ativos, e alíneas III e IV, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais (Art. 7º da Port. Setec/MEC 19/2023);

§ 3º. No caso dos beneficiários citados na alínea IV do Art. 3º, poderá se estabelecer carga horária máxima superior a 20 horas semanais no limite de até 40h, desde que as atividades desenvolvidas não prejudiquem o desempenho do estudante e respeitem as normativas dos programas institucionais.

§ 4º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no Art. 3º, alíneas I e II, para servidores inativos, e alínea e, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais (Art. 3º da Port. Setec/MEC 19/2023);

§ 5º As bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nas alíneas III e V do Art. 3º, para atuação eventual em projetos (Art. 3º da Port. Setec/MEC 19/2023);

§ 6º É permitido o pagamento de bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do Art. 5º aos beneficiários previstos nas alíneas I e II do art. 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades no(s) projeto(s) seja compatível com as demais atividades do servidor ativo na Instituição à qual está vinculado (Art. 9º da Port. Setec/MEC 19/2023); e

§ 7º As bolsas das modalidades funcionais dos incisos I ao VI do art. 5º serão pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I (Art. 9º da Port. Setec/MEC 19/2023).

Art. 24. As bolsas institucionais de ensino, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo Ifes, pelo Ministério da Educação, ou demais ministérios do poder executivo, que tenham fundamento em legislação específica, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos beneficiários e valores neles previstos.

Art. 25. As despesas com bolsas institucionais do Ifes previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 26. As despesas com bolsas institucionais previstas neste Regulamento que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por fundação de apoio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 27. As bolsas institucionais concedidas nos termos deste Capítulo do Regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei 5.172/1966.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS PRÊMIO

Art. 28. Nos convênios e acordos de parceria do Ifes com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I para bolsas institucionais, o Ifes poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas prêmio dos tipos de auxílios previstos nos incisos I a VIII do artigo 5º deste Regulamento, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no Art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no Art. 17 do Decreto nº 8.240/2014 (Art. 7º, Portaria Setec/MEC N.º 19/2023).

§1º As bolsas prêmio podem ter caráter personalístico, privilegiando como beneficiários o(s) líder(es) identificados pela alínea I do Art. 3º que prospectou(aram) a parceria e conduziu(ram) seu processo até a formalização por instrumento legal firmado com o Ifes bem como os demais membros de equipe de sua confiança, sendo possível atribuir todas as modalidades funcionais descritas no Art. 5º deste Regulamento para a composição de equipe executora por projeto ou programa;

§2º Os beneficiários identificados no Art. 3º, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão receber bolsa prêmio de fundação de apoio, paga com recursos provenientes de convênios e outros acordos de parceria com instituições públicas e privadas ou de agência oficial de fomento;

§3º Os valores das bolsas prêmio podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;

§4º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas prêmio podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria Setec/MEC N.º 19/2023, estendida em níveis e modalidades funcionais conforme as tabelas no Anexo I (Decreto 7423/2010, Art. 7º);

§5º Os valores de teto das bolsas prêmio poderão ser pagos considerando a carga horária proporcional, fracionada em horas, dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I;

§6º As bolsas prêmio concedidas aos beneficiários enquadrados como ativos nas alíneas I e II do Art. 3º bem como os relacionados nas alíneas III e IV do mesmo artigo, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão ser pagas para até 20 horas de atividades semanais; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§7º As bolsas prêmio concedidas aos beneficiários enquadrados como inativos nas alíneas I e II do Art. 3º bem como os relacionados na alínea e do mesmo artigo, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão ser pagas para até 40 horas de atividades semanais e com valor de referência dobrado em relação à tabela para 20 horas semanais do Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFES

Art. 29. As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I - produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II - produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III - produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV - produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

h) pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;

registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- i) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;
- j) modelos e planos de negócio;
- l) especificação de métodos de marketing;
- m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;
- n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;
- o) organização e participação em eventos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A tabela de bolsas constantes no Anexo terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Parágrafo único. As bolsas de estudo, institucionais ou prêmio, conforme o inciso I do Art. 5º, terão seus valores fixados, respectivamente, por programas institucionais ou por agente(s) financiador(es) externo(s), respeitada a limitação imposta pelo Art. 18 deste Regulamento.

Art. 31. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Ifes.

Art. 32. Fica revogado a Resolução do Conselho Superior nº 44/2016 de 5 de agosto de 2016, e a Resolução do Conselho Superior nº20/2017 de 7 de agosto de 2017.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 3 de junho de 2024.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes



RESOLUÇÃO Nº 19/2024 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/05/2024 14:25)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2024**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/05/2024** e o código de verificação: **a828aa9081**